# ATA nº 03/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE RECURSO E IMPUGNAÇÃO, REFERENTES À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº07/2020, Processo Nº 1.030/2020. Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte (31.08.2020), às treze horas e quarenta e cinco minutos (13h45min), na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, oitenta e quatro (84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número oito de oito de janeiro de dois mil e vinte (nº 008/2020, de 08.01.2020), com a presença dos seguintes membros: Paulo Sergio Lazzarotto, Fernanda Taise Dolinski e Denize Maria Zonin, para análise de recurso e impugnação referentes a licitação supra mencionada que tem por objeto a contratação de uma empresa prestadora de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, não contaminantes e não industriais da área urbana e rural, no Município de Viadutos, conforme Termo de Referencia em anexo ao processo de licitação, nos termos do Edital de Licitação e retificações, elaborado pelo Setor de Compras, devidamente aprovada a abertura e os termos com opinião pelo prosseguimento do processo licitatório, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Assessoria Jurídica, conforme documento acostado ao processo. A empresa BIO RESÍDUOS LAVARDA & LAVARDA LTDA apresentou contrarrazões ao recurso protocolado junto ao Setor de Processos, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Viadutos, recurso administrativo, sob número duzentos e trinta e cinco (nº 235), na data de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte (27.08.2020). Em suas contrarrazões suscita que após a "análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitações decidiu pela habilitação de ambas as participantes, de cuja decisão sobreveio o recurso ora respondido, o qual visa a inabilitação da empresa BIO RESIDUOS LAVARDA & LAVARDA LTDA". Sintetiza as razões do recurso da empresa GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA. Destaca inicialmente que "a Recorrente, por dolo ou por simples inabilidade na interpretação normativa deixa de citar a integra do artigo 1º da Portaria FEPAN 89/2016". Cita a integra da norma e argumenta que o transporte de resíduos sólidos urbanos não necessita de autorização prevista na cabeça do artigo 1º. Isso porque os resíduos sólidos urbanos não se enquadram na Classe I e como não perigosos - Classe II - A. Sustenta que a exigência da apresentação da autorização que a Recorrente afirma ser necessária seria abusiva, uma vez que desnecessária par ao objeto do contrato. Anexa ao recurso autorização concedida pela FEPAM, para que a empresa Recorrida realize o transporte de resíduos Classe II - A. Finaliza defendendo que "o pedido da Recorrente, no sentido de que inabilite a Recorrida e se dê continuidade ao certame, não pode prosperar, posto que as regras edilícias não podem ser alteradas no curso do certame, em especial quando afetarem a qualificação técnica ou a formulação das propostas, sem que se restitua o prazo para a apresentação da documentação". Conclui pedindo com fundamento nas razões aduzidas, que seja improvido o recurso apresentado pela empresa GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA. Alternativamente requer seja aceito o documento ora apresentado, ou por fim, que se anule toda a fase externa do processo licitatório, efetuando as correções do edital para posterior reinício da fase de habilitação e demais atos do processo. Considerando que o edital foi elaborado pelo Setor de Compras e aprovado pela Assessoria Jurídica, restringindo-se a Comissão de Licitações, na fase de habilitação/inabilitação, na análise das exigências documentais no edital previstas e considerando que o teor da Portaria nº 89/2016 carece de interpretação jurídica, principalmente se há necessidade de apresentação desta documentação e se é possível exigi-la nesta etapa, mesmo não estando prevista no edital, segue o processo a Assessoria Jurídica do Município para manifestação acerca do tema. Nada mais havendo a contas encerrou-se a reunião e a presente Ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.